



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE FORQUETHINA**

PROJETO DE LEI Nº 27, de 02 de abril de 2025.

Inclui o § 8º no Art. 18 da Lei nº 1791, de 18 de outubro de 2024, e dá outras providências.

VIANEI ANDRÉ NOLL, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1791, de 18 de outubro de 2024, que dispõe sobre o licenciamento ambiental e disciplina as taxas de licenciamento ambiental e florestal, passa a vigorar acrescido de um parágrafo, numerado como § 8º, na forma seguinte:

“Art. 18º...

§ 8º Não sendo possível precisar, na abertura do Protocolo, o tipo de porte e potencial poluidor da atividade a ser licenciada, bem como o tipo de manejo de vegetação a ser autorizado, conforme anexos I e II, será expedido boleto com valor da menor taxa prevista nos referidos anexos, e em se tratando de valor acima do previsto inicialmente, será expedido boleto com valor complementar no final do análise do Processo, após a emissão do documento requerido, sendo requisito o pagamento do valor complementar para entrega do documento emitido.”

Art. 2º Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1791, de 18 de outubro de 2024.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de abril de 2025.

VIANEI ANDRÉ NOLL,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

Mensagem Justificativa ao
PROJETO DE LEI N° 27/2025

Forquethina, 02 de abril de 2025.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

O Município de Forquethina busca sempre adequar os procedimentos administrativos de forma legal, buscando facilitar, agilizar e viabilizar o fluxo e o andamento dos mesmos.

Dessa forma, faz-se necessária a atualização da Lei n° 1791, de 18 de outubro de 2024, que dispõe sobre o licenciamento ambiental e disciplina as taxas de licenciamento ambiental e florestal, e dá outras providências, visto que ao aplicar a mesma ao longo dos primeiros dias do corrente ano, percebeu-se a necessidade da inclusão de um parágrafo no artigo 18, considerando situação que carece de previsão legal.

Tal alteração justifica-se visto que, além de regulamentar o artigo 18, quando da solicitação de alguma modalidade de licenciamento ambiental, de acordo com os Anexos I e II da referida lei, pode ocorrer que o enquadramento da modalidade pelo requerente e/ou responsável técnico não esteja de acordo com a real situação, o que só será verificado e confirmado após a realização de vistoria técnica. Assim, o artigo 18 não previa legalmente situações como esta, necessitando de um parágrafo complementar.

A equipe da Secretaria da Agricultura e do Meio Ambiente dispõe-se a prestar maiores esclarecimentos, caso houver necessidade.

Contando com a atenção dos Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação da matéria em caráter de urgência, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

VIANEI ANDRÉ NOLL,
Prefeito.

Vereador
HENRIQUE FREDERICO KRÜGER
Presidente da Câmara de Vereadores
FORQUETHINA - RS